



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fls.: 35

Pelo presente instrumento particular, de um lado 5D Full Brazil EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.713.433/0001-33, estabelecida à Rua Siqueira Campos, 2090, 1º Andar, Salas 06/09, Centro, CEP 13.631-010, Pirassununga – SP, neste ato representada por seu representante legal Alexandre Rais, portador da carteira de identidade RG nº 22.365.090, e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.665.888-06, doravante denominada CONTRATADA; e de outro lado Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.907.409/0001-91, estabelecida à Avenida Eduardo Aníbal Lurençon, 15, Parque das Vinhas, CEP 13.295-000, Itupeva/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente Juliane Bonamigo, portadora do RG nº 43.515.178-2, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem de mútuo acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto e Serviços:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento por parte da CONTRATADA de website à CONTRATANTE, bem como a assistência técnica ao website desenvolvido.

Parágrafo primeiro – O desenvolvimento do website será baseado em planejamento de estrutura e conteúdo com aprovação junto à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A assistência técnica do website se dará através do monitoramento e suporte técnico para eventuais problemas e possíveis modificações na programação do website.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA e aos quais está obrigada a cumprir durante a vigência do presente contrato, de acordo com as respectivas necessidades, compreendem:



Fis.: 36

I – para o desenvolvimento do website:

- a) o desenvolvimento do escopo do website conteúdo quais páginas serão desenvolvidas, estrutura de menu e quais informações necessárias para serem inseridas no website,
- b) o desenvolvimento de layout (desenho) do website,
- c) a aplicação total do sayout em sistemas web (site funcionando),
- d) a inclusão de conteúdos das páginas institucionais como textos e imagens,
- e) as configurações necessárias para o bom funcionamento do website,
- f) o desenvolvimento do website com ações de otimização (SEO) que favoreçam o posicionamento do website nos motores de busca como o Google, Bing e Yahoo,
- g) a inclusão de área de gerenciamento de conteúdo. Podendo o site ser administrado pela CONTRATANTE,
- h) o desenvolvimento do website utilizando no mínimo uma das linguagens: PHP5, CSS e HTML5 e banco de dados MYSQL,
- i) as configurações do Google Analytics para estatísticas dos acessos ao site;
- j) a configuração de integração do website com redes sociais, quando houver,
- k) o website em formato responsivo sendo adaptável para aparelhos móveis,
- l) a construção, se necessária, da área de blog/notícias com gerenciamento de conteúdo através de editor de texto, galeria de imagens e agendamento de conteúdo,
- m) a construção, se necessárias, de galeria de imagens com gerenciamento de conteúdo, quando necessário,
- n) a galeria de banners rotativos com gerenciamento deste conteúdo,
- o) a inclusão, se necessária, da função de cadastro dos usuários da CONTRATANTE,
- p) o suporte e orientação, se necessário, para contratação do serviço de hospedagem e Certificação SSL,
- q) o treinamento dos usuários, se necessário, com carga horária de até 5h presencial para usabilidade do site,
- r) o treinamento dos usuários com carga horária de 2h a distância para realização de SEO no conteúdo postado administrado pela empresa.

II – para a manutenção técnica do website:

- a) o fornecimento de relatório mensal do Google Analitycs com demonstrativos de desempenho do website na internet,

✓



Fls.: 3f

- b) a atualização no website de materiais enviados pelo cliente como; banners e textos institucionais para compor as páginas institucionais,
- c) o monitoramento e suporte técnico para eventuais problemas e possíveis modificações na programação do website,
- d) a criação e/ou exclusão de páginas do website,
- e) a realização de 01 (uma) revisão anual na programação e na segurança do website,
- f) as configurações e correções da comunicação do website com os nos motores de busca do Google, Yahoo e Bing,
- g) o monitoramento mensal da otimização (SEO) nas páginas e conteúdos do site relacionado a erros, integridade e velocidade do site,
- h) a correção da otimização (SEO) das páginas institucionais, criadas e atualizadas pela CONTRATADA,
- i) o envio de relatórios de otimização (SEO) do website.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não estão inseridos nos serviços e obrigações da CONTRATA:

I – para o desenvolvimento do website:

- a) o pagamento dos custos de “hospedagem” do site,
- b) a criação de textos,
- c) o cadastro de produtos que possuam valores ou não,
- d) o cadastro de dicas, notícias ou conteúdos que não sejam das páginas institucionais,
- e) o fornecimento de imagens,
- f) a criação de banners,
- g) as despesas com viagem, estadia e alimentação para o treinamento presencial na CONTRATANTE, quando solicitado;

II – para a manutenção técnica do website:

- a) o cadastro e atualização (alterações descritivas, preços, imagens, etc) de produtos (em casos de e-commerce e/ou catálogos virtuais),
- b) a criação de textos ou notícias,
- c) as despesas financeiras referentes aos canais anunciantes,



- d) as despesas com ferramentas de funções de desempenho específico (plugins) no website,
- e) as despesas com empresas terceiras que venham a complementar o website,

CLÁUSULA QUARTA – Para a manutenção técnica do website, que não se confunde com os serviços elencados nas cláusulas primeira e segunda, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, sem custo adicional, para eventuais problemas causados por fontes desconhecidas ou pela própria CONTRATANTE o total de até 15 (quinze) horas de serviços mensais, não cumulativos.

Pagamento pelos serviços:

CLAUSULA QUINTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato a importância mensal de R\$ 467,00 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais), todo dia 21 do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de boleto bancário, com o primeiro vencimento em 21/03/2018.

Parágrafo primeiro – O inadimplemento por parte da CONTRATANTE da mensalidade acarretará a suspensão de todos os serviços por parte da CONTRATADA até o adimplemento da(s) parcela(s) em atraso.

Parágrafo segundo – Sobre as parcelas inadimplidas incidirá multa de 2%, correção monetária e juros de mora de ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - Às horas despendidas pela CONTRATADA em manutenção técnica que superarem o total de 15 (quinze), será pago o valor de R\$ 90,00 (Noventa Reais) por hora.

Despesas:

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas com eventuais deslocamentos das pessoas que compõem, são colaboradores e prestam serviços à CONTRATADA, que se fizerem



Fis.: 39

necessários para o atendimento dos serviços objeto do presente contrato ou para atendimento de chamados da CONTRATANTE, serão reembolsadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Eventuais gastos com o contrato de hospedagem e domínio do website ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Eventuais gastos com publicidade referente aos espaços publicitários contratados para exibição das campanhas que serão realizadas ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Vigência e Rescisão:

CLÁUSULA DÉCIMA – O início da prestação dos serviços pela CONTRATADA se dará a partir do dia 21/02/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com renovação automática por iguais períodos, caso nenhuma das partes o denuncie com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cada vencimento, respeitado, entretanto, o limite de quatro anos de duração total (artigo 598 do Código Civil), ocasião em que as partes deverão firmar um novo contrato caso tenham interesse em manter os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Renovado automaticamente o presente contrato, o valor da mensalidade será reajustada em conformidade com o índice IGPM ou em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de seu prazo de duração:



Fls.: 40

I – por mútuo acordo escrito entre as partes com antecedência mínima de 60 dias;

II – unilateralmente em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que o descumprimento seja sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo o encerramento do presente contrato antes de completar 12 (doze) meses, haverá o valor a ser pago para a CONTRATADA referente aos serviços prestados para a programação e desenvolvimento do website no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). E ocorrendo o encerramento do presente contrato após 12 (doze) meses, haverá multa no valor de 02 (duas) mensalidades.

Parágrafo segundo – A impossibilidade da continuação do presente contrato por motivo de força maior isentará as partes de qualquer ônus e multa.

Outras disposições:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não poderá a CONTRATANTE transferir a outrem os serviços aqui ajustados junto à CONTRATADA e nem o dever de pagamento das mensalidades, nem a CONTRATADA poderá transferir integralmente a outrem os serviços que se comprometeu prestar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Findo o contrato por qualquer motivo a CONTRATANTE se obriga a entregar à CONTRATADA uma declaração de que o presente contrato foi cumprido e se findou (artigo 604 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem de comum acordo o Foro Distrital de Itupeva-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato, ficando facultado à CONTRATADA, todavia, optar pelo foro de domicílio da CONTRATANTE.



Fls.: 41

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Pirassununga (SP), 21 de Fevereiro de 2018.

5D Full Brazil EIRELI

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

Testemunhas:

Kattia Rodrigues de Moraes
Diretora do Departamento Administrativo
Itupeva Previdência

Araceli Carboneri
Diretora do Dep. Previdenciário
Itupeva Previdência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA****CONTRATADA: 5D FULL BRAZIL EIRELI****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017****OBJETO: DESENVOLVIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA DE WEBSITE À CONTRATANTE**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 21 de fevereiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

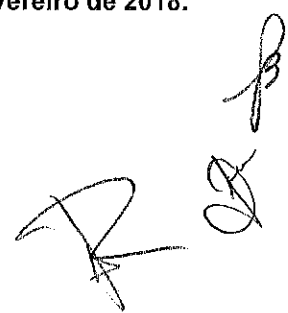
Nome: Juliane Bonamigo

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 311.558.168-89

RG: 43.515.178-2

Data de Nascimento: 16/11/1982



Endereço residencial completo: Rua Pedro Cereser, 622, Residencial Paineiras, Itupeva/SP, Cep:
13.295-000

E-mail institucional: pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: jjuliane@gmail.com

Telefone(s): (11) 4591-8132 / (11) 4591-8090

Assinatura: Juliane Bonamigo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Juliane Bonamigo

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 311.558.168-89

RG: 43.515.178-2

Data de Nascimento: 16/11/1982

Endereço residencial completo: Rua Pedro Cereser, 622, Residencial Paineiras, Itupeva/SP, Cep:
13.295-000

E-mail institucional: pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: jjuliane@gmail.com

Telefone(s): (11) 4591-8132 / (11) 4591-8090

Assinatura: Juliane Bonamigo

Pela CONTRATADA:

Nome: **Alexandre Rais**

Cargo: sócio administrador

CPF: 116.665.888-06

RG: 22.365.090

Data de Nascimento: 03/11/1972

Endereço residencial completo: Rua Siqueira Campos, 2.090, Centro, Pirassununga SP, CEP 13.631-
010

E-mail institucional: rais@5dpublicidade.com.br

E-mail pessoal: xanrais@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3562-1514 / (19) 99304-8306

Assinatura: Alexandre Rais

CADASTRO DO RESPONSÁVEL**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITUPEVA**

Nome:	Juliane Bonamigo
Cargo:	Diretora Presidente
CPF:	311.558.168-89
RG:	43.515.178-2
Data de Nascimento:	16/11/1982
Endereço residencial:	Rua Pedro Cereser, 622, Residencial Paineiras, Itupeva/SP, Cep: 13.295-000
E-mail institucional:	pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br
E-mail pessoal:	jjuliane@gmail.com
Telefone Residencial:	(11) 4496-1055
Telefone Comercial:	(11) 4591-8132
Telefone Celular:	(11) 99830-6721
Período de gestão:	01/06/2017 a 31/12/2018

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Fis.: 45

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 23.907.409/0001-91

CONTRATADA: 5D FULL BRAZIL EIRELI

CNPJ Nº: 07.713.433/0001-33

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2018


VIGÊNCIA: 20/02/2019

OBJETO: DESENVOLVIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA DE WEBSITE À CONTRATANTE

VALOR (R\$): 5.604,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a compra, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 21 de fevereiro de 2018.


JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente
pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br